



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA PRESI-COGER-COJEF N° 01, DE 14 DE MARÇO DE 2003.

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO AUGUSTO CATÃO ALVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL ALOÍSIO PALMEIRA LIMA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, e DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, uniformemente, o funcionamento dos Juizados Especiais Federais, de modo que se torne mais eficaz o atendimento da crescente demanda verificada em todas as seções judiciárias da 1ª Região;

CONSIDERANDO que, com o aumento do número de juízes em atuação nos Juizados Especiais Federais, convém estabelecer critérios para a distribuição de processos entre os magistrados, bem como para as substituições;

CONSIDERANDO que, para o aperfeiçoamento das atividades desses órgãos jurisdicionais especializados, outras providências devem ser adotadas,

RESOLVEM :

1. A distribuição de senhas limitar-se-á à organização do atendimento diário no Juizado, podendo ser utilizadas exclusivamente para a organização das pessoas na fila, as quais deverão ter seus pedidos atermados no mesmo dia, vedada a distribuição de senhas com a finalidade de limitar o atendimento (pré-agendamento);
2. todas as petições iniciais (atermadas ou não) deverão ser distribuídas no mesmo dia do comparecimento da parte ao Juizado;
3. as audiências, quando cabíveis, deverão ser marcadas no ato do comparecimento das partes ao Juizado, as quais terão imediata ciência das datas respectivas;
4. os Juizados Autônomos deverão funcionar, para atendimento externo, inclusive atermação, das 8 às 16h, ininterruptamente. As pessoas que buscarem os juizados até às 16h, com o intuito de terem seus pedidos atermados, deverão ser atendidas no mesmo dia, incluindo-se aí a atermação do pedido. As mulheres grávidas, as pessoas doentes e as residentes no interior deverão ser atendidas, ainda que cheguem ao Juizado entre as 16 e 19h;
5. as Secretarias dos Juizados Autônomos deverão funcionar, para serviço interno, das 8 às 19h, ininterruptamente.
6. A designação dos magistrados que atuarão nos Juizados Autônomos Cíveis de Belo Horizonte, com prejuízo da jurisdição na Vara Federal, observará a seguinte ordem:

a) 1º Juizado: Juízes Federais Rogéria Maria Castro Debelli (coordenadora da Vara), Reginaldo Márcio Pereira e Fábio Moreira Ramiro;

b) 2º Juizado: Juízes Federais Luciana Pinheiro Costa (coordenadora da Vara), Elísio Nascimento Batista Júnior e Anna Cristina Rocha G. Lopes;

c) 3º Juizado: Juízes Federais Murilo Fernandes de Almeida (coordenador da Vara), Atanair Ribeiro Nasser e Luiz Antônio Ribeiro da Cruz.

7. A designação dos magistrados que atuarão nos Juizados Autônomos Cíveis de Goiânia, com prejuízo da jurisdição na Vara Federal, observará a seguinte ordem:

a) 1º Juizado: Juízes Federais Paulo Ernane Moreira Barros (coordenador da Vara) e Lincoln Pinheiro Costa;

b) 2º Juizado: Juízes Federais Carlos Roberto Alves dos Santos (coordenador da Vara) e Leandro Saon da C. Bianco;

c) 3º Juizado: Juízes Federais Fausto Medanha Gonzaga (coordenador da Vara) e Aníbal Magalhães da Cruz Matos.

8. Até ulterior deliberação, os Juizados Especiais Autônomos Cíveis terão como coordenadores-gerais os seguintes magistrados:

a) JEF Cível do Acre: Jair Araújo Facundes;

b) JEF Cível do Amapá: José Magno Linhares Moraes;

- c) JEF Cível do Amazonas: Dimis da Costa Braga;
- d) JEF Cível da Bahia: Itagiba Catta Preta Neto;
- e) JEF Cível do Distrito Federal: Flávio Dino de Castro e Costa;
- f) JEFs Cíveis de Goiás: Carlos Roberto Alves dos Santos;
- g) JEF Cível do Maranhão: Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo;
- h) JEF Cível do Mato Grosso: Paulo Cezar Alves Sodré;
- i) JEFs Cíveis de Minas Gerais: Luciana Pinheiro Costa;
- j) JEF Cível do Pará: Neian Milhomem Cruz;
- k) JEF Cível do Piauí: Márcio Braga Magalhães;
- l) JEF Cível de Rondônia: Francisco Martins Ferreira;
- m) JEF Cível de Roraima: Giovanny Morgan;
- n) JEF Cível do Tocantins: Denise Dias Dutra Drumond.

9. Os magistrados dos Juizados Autônomos Cíveis deverão realizar audiências em todos os dias úteis, em períodos diários não inferiores a 4h;

10. cada magistrado dos Juizados Autônomos Cíveis deverá, além do período em que estiver realizando audiências, dedicar 4h diárias ao trabalho no gabinete e secretaria, a fim de dar vazão aos processos em que a discussão se restrinja exclusivamente a matéria de direito e se tenha evidenciada a impossibilidade de acordo;

11. o juiz proferirá sentença imediatamente quando a causa versar, tão-somente, exclusivamente sobre matéria de direito ou, havendo matéria de fato, for desnecessária a produção de prova em audiência, e a experiência demonstrar a impossibilidade de acordo, salvo audiências coletivas destinadas à publicação de sentenças;

12. no Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia, não serão redistribuídos os processos conclusos para sentença ou com instrução finda, vedada alteração de datas de audiências já designadas em processos redistribuídos aos novos magistrados;

13. nos demais Juizados Autônomos Cíveis haverá redistribuição, dentro da vara, dos processos entre todos os juízes que ali atuarem, devendo realizar-se esforço concentrado para, no prazo de sessenta dias, ser prolatadas sentenças em todos os processos conclusos. Na ausência eventual de algum dos magistrados, este poderá ser substituído por outro na realização das audiências;

14. até ulterior deliberação, todas as funções comissionadas de oficial de gabinete (FC-05) dos juízes que estiverem atuando nos juizados, deverão ser destinadas ao setor de atermação, em obediência ao artigo 9º da Resolução nº 3, de fevereiro de 2002;

15. para fins do artigo 9º da Resolução nº 3, de fevereiro de 2002, os servidores do gabinete do magistrado designado para o JEF Autônomo - ocupantes das funções de oficial de gabinete (FC-05) e assistente técnico II (FC-03) - poderão, se houver interesse do magistrado deslocado e do servidor, passar a exercer suas funções no Juizado;

16. nas Seccionais onde houver mais de um Juizado, os serviços de atermção, contabilidade, posto de distribuição avançado do JEF e demais setores de apoio administrativo, de caráter geral, funcionarão de forma unificada, em local distinto do funcionamento das varas, e serão dirigidos pelo juiz coordenador-geral dos Juizados;

17. nas Seccionais onde houver mais de um Juizado, cada Vara de Juizado Autônomo deverá designar um estagiário para atuação exclusiva nos setores comuns dirigidos pelo juiz coordenador-geral;

18. nos Juizados Especiais Federais em que funcionem mais de um juiz, a associação dos processos aos magistrados será feita por ocasião da distribuição, observado o critério de igualdade, inclusive por classe, segundo numeração seqüencial que será atribuída a cada juiz e identificada de forma visível na capa dos processos;

18.1. a redistribuição dos processos atualmente em curso atenderá o disposto no item 18;

18.2. nos afastamentos e nas ausências eventuais, o juiz será substituído pelo de numeração subsequente, e o último pelo primeiro;

18.3. nos casos de impedimento ou suspeição, o processo será redistribuído, segundo a regra para substituição, mediante alteração da associação do feito ao magistrado no cadastro processual, garantida a compensação;

18.4. se, por algum motivo, o juiz deixar de ter atuação nos Juizados, o magistrado que o suceder, receberá a mesma numeração seqüencial, bem como o respectivo acervo;

18.5. se houver ampliação do número de magistrados em atuação nos Juizados, serão criados números seqüenciais novos, e a Corregedoria-Geral decidirá sobre a redistribuição de feitos em andamento;

18.6. as audiências que, pela urgência ou prioridade prevista em lei, tenham de ser realizadas durante o período de férias do magistrado, serão designadas mediante prévio entendimento com o juiz que, em substituição, as presidirá;

19. o andamento dos processos de competência dos Juizados e das Turmas Recursais na 1ª Região será registrado, obrigatoriamente, no sistema processual gerenciado pelo TRF-1ª Região, vedada a utilização de qualquer outro sistema para esse fim.

A presente Portaria entra em vigor a partir de 17 de março do corrente ano.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal ANTÔNIO AUGUSTO CATÃO ALVES
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal ALOÍSIO PALMEIRA LIMA
Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA
Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região